

CONVITE Nº 002/2015

ANEXO VII

CONTRATO nº _____/2015

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI
FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-
MG E A EMPRESA _____**

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, sediada na Rua Trajano Caetano, n. 121, Centro, na Cidade de Cabeceira Grande-MG, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 822.481, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 343.101.421-68, residente e domiciliado na Rua Cardoso, nº 390, Bairro Planalto, na cidade de Cabeceira Grande (MG), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, (estado civil), (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA** decorrente da licitação modalidade **Convite nº 002/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, que deverá obedecer ao projeto básico de arquitetura, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, com o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, tudo de conformidade com os requisitos previstos e exigidos na Carta Convite 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ (valor em reais e por extenso).

2.2. O valor de R\$ (em reais e por extenso) será atendido, no presente exercício, pela conta da dotação _____.

2.3. Os preços contratados terão seus valores fixados em reais, não comportando reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Constitui-se garantia para o cumprimento das obrigações assumidas a importância de R\$ (5% do valor global pactuado), depositada na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG., sob a forma de (especificar: dinheiro, título da dívida pública, Seguro Garantia ou carta de fiança bancária), havendo ainda, se for o caso, a prestação de garantia adicional, conforme exigido no artigo 48, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.648/98.

3.2. Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do CONTRATO, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela CONTRATANTE.

3.3. A garantia de execução do CONTRATO, ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução da obra objeto deste CONTRATO será de **50 (cinquenta) dias**, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente, na realização dos serviços, a distribuição destes apresentada no cronograma físico-financeiro, cuja contagem temporal se iniciará pela data de assinatura do presente instrumento contratual.

4.2. Eventuais atrasos no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro devem ser expressamente justificados perante a CONTRATANTE.

4.3. Poderá haver a antecipação dos prazos fixados no cronograma, desde que autorizados pela CONTRATANTE.

4.4. No caso de redução ou acréscimo dos serviços, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, **quinzenalmente**, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que se dará depois da aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE de cada uma das etapas acordadas, mediante a apresentação do relatório de medição.

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

5.3. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão procedidos aos descontos, sem obrigatoriedade de prévio aviso:

I - de eventuais multas;

II - do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

III - do imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado.

5.4. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução dos serviços contratados, por intermédio de profissional capacitado, o Engenheiro Fiscal, com poderes para, dentre outros, fazer recomendações e questionamentos, executar medições e notificar a CONTRATADA em caso de verificação de qualquer não conformidade na execução dos serviços ou na obra em si.

6.2. O exercício da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste CONTRATO, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executado na conformidade com as especificações integrantes da **Carta Convite nº002/2015** (projetos básico de arquitetura, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro etc.), observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.2. Os serviços efetivamente executados serão quinzenalmente conferidos pela Fiscalização da CONTRATANTE e, se aceitos, serão objetos de relatório de medição, que deverá ser assinado pelo Engenheiro Fiscal e pelo Engenheiro Responsável pela obra.

7.3. Em caso de divergência quanto ao relatório de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pela CONTRATANTE.

7.4. Se procedente o reclamado, a diferença correspondente deverá ser recebida pela CONTRATADA na medição seguinte, não configurando o fato atraso de pagamento.

7.5. O relatório de medição somente será encaminhado para efeito de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas e em se constatando a inexistência de atrasos ou multas pendentes.

7.6. Os serviços, ou suas parcelas, entregues em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou incompatíveis com as condições propostas, deverão ser objetos de revisão em até, no máximo, 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para esta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Caberá à CONTRATADA:

I - executar as obras de reforma e adaptação das dependências da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, inclusive fornecendo materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, tudo de rigorosa conformidade com os requisitos previstos e exigidos na Carta Convite e neste instrumento contratual;

II - responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

III - apresentar, quando do início da prestação dos serviços, os equipamentos mínimos necessários para completa execução do objeto licitado;

IV - responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, notificação feita pelo Engenheiro Fiscal nos termos da cláusula 6.1. deste CONTRATO;

V - manter os funcionários, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando os correspondentes equipamentos de proteção individual;

VI - desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento, de acordo com os critérios da Fiscalização da CONTRATANTE;

VII - obedecer ao constante na CLT, com todas suas alterações, bem como na Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho;

VIII - adotar medidas preventivas, precauções e cuidados tendentes a evitar acidentes de trabalho, danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando responsável pelos danos que advirem de sua omissão;

IX - responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO;

X - manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

XI - manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

XII - comunicar, de imediato, à CONTRATANTE eventos ou características relevantes, que possam vir a afetar o objeto do presente CONTRATO;

XIII - responder pela qualidade, correção e pontualidade dos serviços que constituem objeto do presente CONTRATO, obrigando-se a refazer, corrigir e sanear aqueles que não ofereçam boa qualidade ou não satisfaçam as condições exigidas.

8.2. Caberá à CONTRATANTE o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 5.4, sem prejuízo do disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quando concluídos os serviços, a CONTRATADA requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da obra, o qual será lavrado em no máximo 10 (dez) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e a constatação de que os serviços foram executados conforme pactuado e se encontram em perfeitas condições.

9.2. Efetuado o recebimento provisório, a obra permanecerá em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a CONTRATADA deverá executar, sob sua responsabilidade e expensas, todos os reparos que se fizerem necessários.

9.3. Findado o prazo acima citado, será efetuada nova vistoria pela CONTRATANTE e, comprovado o cumprimento de todas as exigências contratuais, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1. Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

I - Edital da Licitação e seus Anexos;

II - Proposta datada de (data da proposta).

III - Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos, da Lei Federal n° 8.666/93:

- I - pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em sanções de advertência, calculadas sobre o valor total do CONTRATO ou remanescente, da forma prevista no Ato da Mesa n ° 003/99 da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG e em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- III - multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) da obrigação inadimplente, até no máximo de 30 (trinta) dias;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - rescisão contratual, independente de prévia notificação, ressalvando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear judicialmente eventuais perdas e danos decorrentes da inadimplência do CONTRATO por parte da CONTRATADA.

11.2. A aplicação de uma das penalidades acima descritas não exclui outras que por porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

11.3. As penalidades previstas neste CONTRATO não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, considerando especialmente o seguinte:

- I - a rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos art. 79 e 80 da Lei 8.666/93;

- II - o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- III - o cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- IV - a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATADA a considerar a impossibilidade da execução dos serviços estipulados;
- V - o atraso injustificado no início das obras;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do CONTRATO;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência da contratada ou de qualquer de seus sócios;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO ou sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Cabeceira Grande-MG., __ de _____ de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

Contratante

EMPRESA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG: